



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.770/2018

Altera a redação do Parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 9.857/12, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma da Caatinga e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. NABOR WANDERLEY

RELATOR ESPECIAL: Dep.

<i>PARECER DO RELATOR ESPECIAL</i>

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1770/2018, de autoria do ilustre **Deputado Nabor Wanderley**, o qual “*Altera a redação do Parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 9.857/12, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma da Caatinga e dá outras providências*”.

Constou no expediente em 21 de março de 2018 e foi aprovada pela CCJR em 11 de abril de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa alterar o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9857/12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

Parágrafo único. Excluem-se dessas restrições as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, em projetos florestais licenciados pelo órgão ambiental competente, devendo-se, no entanto, a exploração, corte ou supressão, ser previamente aprovada, excetuando-se a Algaroba (Prosopis juliflora).”

Em sua justificativa o autor esclarece de forma válida e eficaz a finalidade de alterar o dispositivo acima citado, expondo o motivo para acrescentar uma exceção à norma vigente, qual seja, tentar conter os malefícios da proliferação da algaroba, que vem causando problemas ambientais na região semiárida do nosso Estado.

Nesse sentido, seguem, a título de esclarecimento, trechos da justificativa do nobre Deputado:

“Dentre as espécies já reconhecidas como invasoras na Caatinga, está a algaroba (Prosopis juliflora, Fabaceae). A espécie foi introduzida no Nordeste do Brasil na década de 40 como uma promissora alternativa econômica, devido a sua plena adaptação ao clima semiárido e por possuir qualidades para a produção de madeira, lenha, forragem, entre outros. Porém, a falta de manejo adequado e a facilidade de dispersão de suas sementes proporcionada pelos rebanhos de gado, caprinos e ovinos, transformaram o que seria uma solução econômica para as famílias do Semiárido, em um sério problema ambiental.

A Lei nº 9857/12 autoriza o corte de algumas espécies arbóreas no semiárido para a produção de carvão e queima em panificadoras e olarias, entretanto, impõe que se obtenha licença ou autorização do órgão competente. Dada a proliferação da espécie em trato, o que afeta sobremaneira a vegetação nativa, a presente propositura visa permitir o corte exclusivo da algaroba sem necessária autorização...”

Superada a análise preliminar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é de se discutir o mérito da propositura.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O projeto em tela é por demais meritório, uma vez que busca frear o avanço de uma espécie invasora na flora da Caatinga da Paraíba.

A propositura visa alterar uma lei já existente que permite o corte de algumas espécies arbóreas para a produção de carvão e queima em panificadoras e olarias.

Tendo em vista o problema representado pela algaroba, o PLO em tela objetiva flexibilizar as exigências carreadas pela Lei 9.857/2012, a fim de facilitar a derrubada dessa espécie e minimizar os efeitos danosos que ela traz para a Caatinga.

Assim sendo, tenho por meritório o presente projeto, acostando-me nos termos da justificativa do autor, em especial os trechos aqui transcritos, posicionando-me, portanto, por sua aprovação.

Diante do exposto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.770/2018.**

É como voto.

João Pessoa, 16 de maio de 2018.

Dep.

Relator Especial


HERVÁZIO BEZERRA